



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI COMPLEMENTAR N° 03/2015

De 28 de janeiro de 2015

AUTOGRAFO 003/2015

De 27 de janeiro de 2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03

De 20 de janeiro de 2015

Dispõe sobre complementação das referencias salariais, com atenção ao que determina o art. 7º, VII, da CF/88 e dá outras providências.

ANTONIO SERGIO TRENTIM, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2015, promulgou a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei tem por fito a revisão dos valores da complementação salarial para atender o disposto no art. 7º, VII, da Constituição Federal.

Art.2º - Os servidores Municipais ocupantes dos empregos públicos enquadrados nas referencias Padrão 4 a 10, do Anexo I, da Lei Complementar 01/2012, farão jus aos seguintes valores de complementação:

I - Padrão 4: R\$ 123,83 (cento e vinte e três reais e oitenta e três centavos);

II - Padrão 5: R\$ 104,08 (cento e quatro reais e oito centavos);

III - Padrão 6: R\$ 89,69 (oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos);



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

IV - Padrão 7: R\$ 69,95 (sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos);

V - Padrão 8: R\$ 50,03 (cinquenta reais e três centavos);

VI - Padrão 9: R\$ 29,82 (vinte e nove reais e oitenta e dois centavos);

VII - Padrão 10: 9,35 (nove reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3° - Os valores da complementação constantes do artigo anterior e seus incisos serão lançados nos comprovantes de pagamento sobre a rubrica "COMPL. SAL. MIN - ART 7°, VII, CF 88";

Art. 4° - A Complementação salarial de que trata esta Lei não tem o caráter de concessão de aumento salarial, mas sim a observância ao disposto no art. 7°, VII, da Constituição Federal, o qual impõe a garantia da remuneração não inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 5° - Em nenhuma hipótese a complementação salarial de que trata esta lei será incorporada ao valor do Padrão de referencia salarial, bem como a concessão de aumento salarial, por lei específica, reduzirá proporcionalmente as complementações até a sua total extinção.

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus jurídicos efeitos a 1° de janeiro de 2015.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.



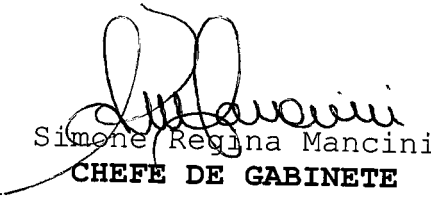
Prefeitura do Município de Santa Lúcia

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 28 (vinte e oito) do mês de janeiro de 2015.



Antônio Sérgio Trentim
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.



Simone Regina Mancini
CHEFE DE GABINETE